

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2013

1

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005	Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2013	Emenda nº 1 – CAE
		Dê-se ao inciso II do parágrafo 4º do art. 39 da Lei nº 11.196, 21 de novembro de 2005, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2013, a seguinte redação:
	Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para postergar o termo inicial de incidência de multas relativas ao não pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 , passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.	“ Art. 39	“ Art. 39
.....
§ 4º A inobservância das condições estabelecidas neste artigo importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:	§ 4º	§ 4º
.....
II - multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 2º (segundo) mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de que trata o caput deste artigo.	II – multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 180 (cento e oitenta) dias após o prazo de que trata o <i>caput</i> deste artigo.	II – multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 181º dia (centésimo octogésimo primeiro) dia seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de que trata o <i>caput</i> deste artigo.
.....” (NR)” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2013

2



Elaborado pela Coordenação de Redação Legislativa da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. • (Elaboração: 13.11.2015 – 14:29) • (Última atualização: 21.03.2017 – 21:20)